

POLÍTICA DE INVESTIMENTO

2017

Diretrizes Gerais de Investimento adotadas
pelo Instituto de Gestão Previdenciária do
Estado do Pará - IGEPREV

Responsável: Allan Gomes Moreira – CPA20 ANBIMA – Validade 09/05/2019.

Área Técnica: André Rhyo Kamizono (Analista de Investimentos – CPA20 ANBIMA – 18/02/2019);

Silvina Kelly Gomes da Silva (Analista de Investimentos).

Aprovada pela Diretoria Executiva em 14 de dezembro de 2016.

Aprovada pelo Conselho Estadual de Previdência em 14 de dezembro de 2016.

1. Introdução

Atendendo à Resolução CMN nº. 3.922/2010, alterada pela Resolução 4.392, de 19 de Dezembro de 2014 o Regime Próprio de Previdência do Estado do Pará - IGEPREV, por meio de seu Conselho de Previdência, órgão superior de deliberação, está apresentando a versão de sua Política de Investimentos para o ano de 2017.

Trata-se de uma formalidade legal que fundamenta e norteia todo o processo de tomada de decisão relativa aos investimentos do Instituto de Gestão Previdenciária utilizada como instrumento necessário para garantir a consistência da gestão dos recursos no decorrer do tempo e visar à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e atuarial entre os seus ativos e passivos.

Algumas medidas fundamentam a confecção desta Política, sendo que a principal a ser adotada para que se trabalhe com parâmetros consistentes refere-se à análise do fluxo atuarial da entidade, ou seja, o fluxo de caixa do passivo, levando-se em consideração as reservas técnicas atuariais (ativos) e as reservas matemáticas (passivo) projetadas pelo cálculo atuarial.

2. Da Política Anual de Investimento

2.1 Objetivo

A Política Anual de Investimento do IGEPREV estabelece as diretrizes gerais para a aplicação dos recursos da autarquia no mercado financeiro, desde que presentes as condições de: segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência, tendo como objetivo maior o equilíbrio econômico-financeiro e atuarial entre seus ativos (direitos) e passivos (obrigações). Sua finalidade é a de orientar os investimentos que deverão ser efetuados durante o ano de 2017, tendo como referencia os limites estabelecidos na legislação vigente e posteriores alterações, observando principalmente as provenientes do Conselho monetário Nacional (CMN) e do Ministério da Previdência Social.

2.2 - Importância

A Política Anual de Investimento é um instrumento que proporciona à Diretoria e aos demais setores envolvidos na gestão dos recursos uma melhor definição das diretrizes básicas, dos limites de risco a que serão expostos os investimentos.

É um instrumento de planejamento para que o IGEPREV busque a maximização da rentabilidade de seus ativos com finalidade de constituir reservas suficientes para o pagamento do seu passivo atuarial, considerando os fatores de riscos, segurança, solvência, liquidez e transparência de seus investimentos, além de estabelecer, observados os limites legais, uma adequada alocação dos ativos através de uma estratégia de investimento.

2.3 Vigência

Esta Política Anual de investimento entra em vigor no dia 01/01/2017 e encerra-se no dia 31/12/2017, com obrigatoriedade de revisão semestral, nos termos do art. 3º, III da Portaria 519/2011 – MPS.

Revisões extraordinárias ao período legal poderão ser realizadas em virtude de alterações na legislação que rege a aplicação dos recursos dos RPPS, ou em decorrência da necessidade de ajustes perante o comportamento/conjuntura do mercado e/ou quando se apresentar o

interesse da preservação dos ativos financeiros do IGEPREV, desde que provocadas com as devidas justificativas pelo setor técnico, as quais serão alçadas à apreciação do Conselho Estadual de Previdência, após manifestação do Comitê de Investimentos e Diretoria Executiva do Instituto.

2.4 Da aprovação

A Política Anual de Investimentos dos recursos do regime próprio de previdência social e suas revisões serão encaminhadas pelo setor técnico à Diretoria Executiva do Instituto que submeterá ao Comitê de Investimentos para análise, após apreciação, encaminhará ao Conselho Estadual de Previdência para deliberação, antes de sua implementação.

2.5 Da Divulgação

As informações contidas na Política Anual de Investimentos e suas revisões serão disponibilizadas, no Diário Oficial do Estado e na página da Internet do site do IGEPREV, aos seus segurados e pensionistas, no prazo de trinta dias, contados da data de sua aprovação.

2.6 Da Meta Atuarial

A Meta Atuarial do Instituto de Gestão Previdenciária para o exercício de 2017 é de 6% (seis por cento) ao ano, acrescida de IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo).

A estratégia da Política Anual de investimentos, com base no cenário macroeconômico, foi estruturada de modo que os retornos, no mínimo, alcancem, e se possível, superem as necessidades demonstradas pelo cálculo atuarial de 2016.

Sendo de responsabilidade do IGEPREV o acompanhamento do atingimento das metas atuariais e do plano de custeio, tais parâmetros podem ser revistos no decorrer da vigência desta política de investimentos pelo Conselho Estadual de Previdência, com auxílio do Comitê de Investimentos.

3. Da Gestão do RPPS

3.1 Estrutura Organizacional do RPPS

A estrutura organizacional do IGEPREV compreende os seguintes órgãos para tomada de decisões de Investimento:

- Conselho Estadual de Previdência
- Diretoria Executiva
- Comitê de Investimento
- Núcleo de Gerenciamento do FUNPREV - NUGEF;

3.1.1 Atribuições Legais com Base na Legislação do IGEPREV e na Política de Investimento.

3.1.1.1 Do Conselho Estadual de Previdência

Quanto a Legislação (LC nº. 039, 09/01/2002):

- I. estabelecer diretrizes gerais e apreciar as decisões de políticas aplicáveis ao Regime de Previdência Estadual;
- II. definir, observando a legislação de regência, as diretrizes e regras relativas à aplicação dos recursos econômico-financeiros do Regime de Previdência Estadual, à política de benefícios e à adequação entre os planos de custeio e de benefícios;
- III. participar, acompanhar e avaliar sistematicamente a gestão previdenciária.

Quanto a Política de Investimento

- I. Decidir sobre a macro alocação de ativos, tomando como base o modelo de alocação adotado;
- II. Aprovar os limites operacionais e os intervalos de risco que poderão ser assumidos no âmbito da gestão dos recursos garantidores dos planos de benefícios;
- III. Aprovar o percentual máximo (com relação ao total da carteira) a ser conferido aos administradores/gestores de recursos dos planos, observada a legislação vigente;

3.1.1.2 Da Diretoria Executiva

Quanto a Legislação

I - submeter ao Conselho Estadual de Previdência o plano de custeio dos planos de benefícios administrados pelo IGEPREV e respectivas políticas de investimentos e planos de aplicação de recursos;

Quanto a Política de Investimento

- I. Propor o percentual máximo (com relação ao total da carteira) a ser conferido a cada administrador/gestor, observada a legislação vigente;
- II. Propor modificações deste procedimento ao Conselho Deliberativo;
- III. Assegurar o enquadramento dos ativos dos planos perante a legislação vigente e propor ao Conselho Deliberativo, quando necessário, planos de enquadramento;
- IV. Aprovar os procedimentos a serem utilizados na contratação ou troca de administrador(es)/gestor(es) de renda fixa e/ou variável;
- V. Avaliar o desempenho dos fundos em que o IGEPREV for cotista, comparando-os com os resultados obtidos, em mercado, por gestor(es) com semelhante perfil de carteira;
- VI. Definir, quando necessário, dentro das balizas gerais estabelecidas na Política de Investimentos e na Portaria n. 519/2011 do Ministério da Previdência Social, os regulamentos para seleção de instituições e fundos de investimentos;
- VII. Propor ao Conselho Deliberativo os limites operacionais e os intervalos de risco que poderão ser assumidos no âmbito da gestão dos recursos garantidores, nas diversas modalidades de investimento, observada a legislação vigente.

3.1.1.3 Do Comitê de Investimento

Quanto a Legislação e Política de Investimento

I - A análise e a avaliação de propostas, encaminhadas pela Diretoria Executiva, sobre a Política de Investimentos do Fundo de Previdência do Estado do Pará, a fim de serem submetidas ao Conselho Estadual de Previdência;

II - O exame e a avaliação de desempenho dos investimentos realizados, tomando por base os relatórios elaborados com apoio do setor técnico competente;

Do Núcleo de Gerenciamento do FUNPREV - NUGEF;

3.1.1.4 Quanto a Legislação

I – controlar, acompanhar e executar as atividades referentes aos investimentos dos recursos provenientes do IGEPREV, em operações comandadas pela Diretoria Executiva;

II - promover estudos para identificação das oportunidades de negócios;

III - acompanhar os valores diários das cotas dos fundos de investimentos financeiros, a evolução da conjuntura econômica do País e dos mercados financeiro e de capitais, e as carteiras e fundos de investimentos próprios e administrados por terceiros;

IV - executar as operações relativas aos investimentos deliberados pela Diretoria Executiva;

V - O Núcleo de Gerenciamento do FUNPREV dará suporte técnico ao Comitê de Investimentos no assessoramento deste à Diretoria Executiva.

Quanto a Política de Investimento

- I. zelar pela exata execução da programação econômico-financeira do patrimônio dos planos, no que se refere aos valores mobiliários;
- II. avaliar propostas, desde que adequadas à política de investimentos, submetendo-as quando favorável a Diretoria Executiva deliberação;
- III. subsidiar a Diretoria Executiva de todas as informações necessárias à sua tomada de decisões, provendo as análises requeridas, sempre que lhes forem solicitada;

- IV. analisar os cenários macroeconômicos, político e as avaliações de especialistas acerca dos principais mercados, observando os possíveis reflexos no patrimônio dos planos de benefícios administrados pelo IGEPREV;
- V. propor, com base nas análises de cenários, as estratégias de investimentos para um determinado período;
- VI. reavaliar as estratégias de investimentos, em decorrência da previsão ou ocorrência de fatos conjunturais relevantes que venham, direta ou indiretamente, influenciar os mercados financeiros e de capitais;
- VII. fornecer subsídios para a elaboração ou alteração da política de investimentos do IGEPREV;
- VIII. acompanhar a execução da política de investimentos do IGEPREV;

3.2 Do Responsável Técnico.

Nos termos do art. 2º da Portaria nº 519/2011 do Ministério da Previdência Social declara-se que o responsável pela gestão dos recursos do Regime Próprio de Previdência, Allan Gomes Moreira, possui certificação CPA-20, emitida pela ANBIMA com validade até 09/05/2019.

3.3 Modelo de Gestão

De acordo com o artigo 15º, parágrafo 1º, inciso I da resolução CMN 4.392/14, o IGEPREV adota a gestão própria, quando o RPPS realiza diretamente a execução da política de investimentos de sua carteira, decidindo sobre as alocações dos recursos, respeitados os parâmetros da legislação.

3.4 Controle de Risco

O IGEPREV fará o controle de riscos dos investimentos através do acompanhamento dos riscos de mercado, de liquidez, de crédito e de descasamento entre o retorno dos ativos e da meta atuarial. As modalidades de risco e a forma de acompanhamento necessário ao bom desempenho deste planejamento são:

Risco de Mercado: Está relacionado com os papéis que compõem os diversos fundos, aos quais os recursos serão investidos. Corresponde a incerteza em relação ao resultado de um investimento financeiro ou de uma carteira de investimento, em decorrência de mudanças futuras na condição de mercado, tais como os preços de um ativo, taxas de juros, volatilidade de mercado e liquidez.

Risco de Crédito: é a perda econômica potencial que uma empresa pode sofrer se a outra parte não honrar as obrigações assumidas no prazo contratualmente estabelecido. Para medir a credibilidade das empresas com base em *ratings* de crédito, são utilizadas as agências classificadoras de risco, devidamente autorizadas a operar no Brasil.

Risco Liquidez: O risco de liquidez relaciona-se com o descasamento de fluxos financeiros de ativos e passivos e seus reflexos sobre a capacidade financeira da instituição em obter ativos e honrar suas obrigações.

O risco de liquidez é avaliado de forma semelhante ao risco de mercado, observando os diferentes impactos em moedas e cenários macroeconômicos e de stress que possam alterar a disponibilidade/custos de recursos no mercado financeiro.

Risco de Descasamento: Para que os retornos esperados se concretizem é necessário o acompanhamento do desempenho dos fundos selecionados. Esse acompanhamento é feito através da medição dos resultados, utilizando vários indicadores de risco que determinam o grau de divergência entre o retorno dos investimentos do IGEPREV e a variação da meta atuarial. Os desvios detectados deverão ser informados, a fim de serem avaliadas e corrigidas pela diretoria.

3.5 Definições necessárias para o estabelecimento da estratégia de alocação de recursos e diretrizes de alocação por benchmark.

Para fins da definição da estratégia de investimento e diretrizes de alocação de recursos por segmento considera-se:

- Curtíssimo prazo: investimentos até 01 mês.
- Curto prazo: investimento até 01 ano.
- Médio Prazo: investimento a partir de 01 ano até 05 anos.
- Longo Prazo: investimentos a partir de 05 anos.

4 Estratégia de Alocação de Recursos

4.1 Cenário Econômico 2017

O quadro abaixo é uma projeção de resultados dos indicadores ao fim de 2017. O conjunto destes produz o cenário base para a elaboração do objetivo e as estratégias de investimentos ao longo do ano.

Expectativas de Mercado - FOCUS - 09/12/2016	
Indicadores	2017
IPCA(%)	4,90
IGP-DI(%)	5,04
IGP-M(%)	5,06
IPC-Fipe(%)	5,39
Taxa de Câmbio - fim de período (R\$/US\$)	3,45
Taxa de Câmbio - média do período (R\$/US\$)	3,41
Meta Taxa Selic - fim de período (%a.a)	10,50
Meta Taxa Selic - média do período (%a.a)	11,63
Dívida Líquida do Setor Público (% do PIB)	51,00
PIB (% de crescimento)	0,70
Produção Industrial (% de crescimento)	0,75
Conta Corrente (US\$ bilhões)	-26,00
Balança Comercial (US\$ bilhões)	45,00
Invest. Estrangeiro Direto (US\$ bilhões)	70,00
Preços Administrados (%)	5,41

4.2 Objetivos da Gestão

A gestão dos recursos entre os produtos de investimentos tem o objetivo de garantir o equilíbrio de longo prazo entre os ativos e as obrigações do IGEPREV, através do alcance da taxa da meta atuarial (TMA), que é igual à variação do IPCA + 6% a.a. Além disso, ela complementa a alocação estratégica, fazendo as alterações necessárias para adaptar o posicionamento dos ativos às mudanças no mercado financeiro.

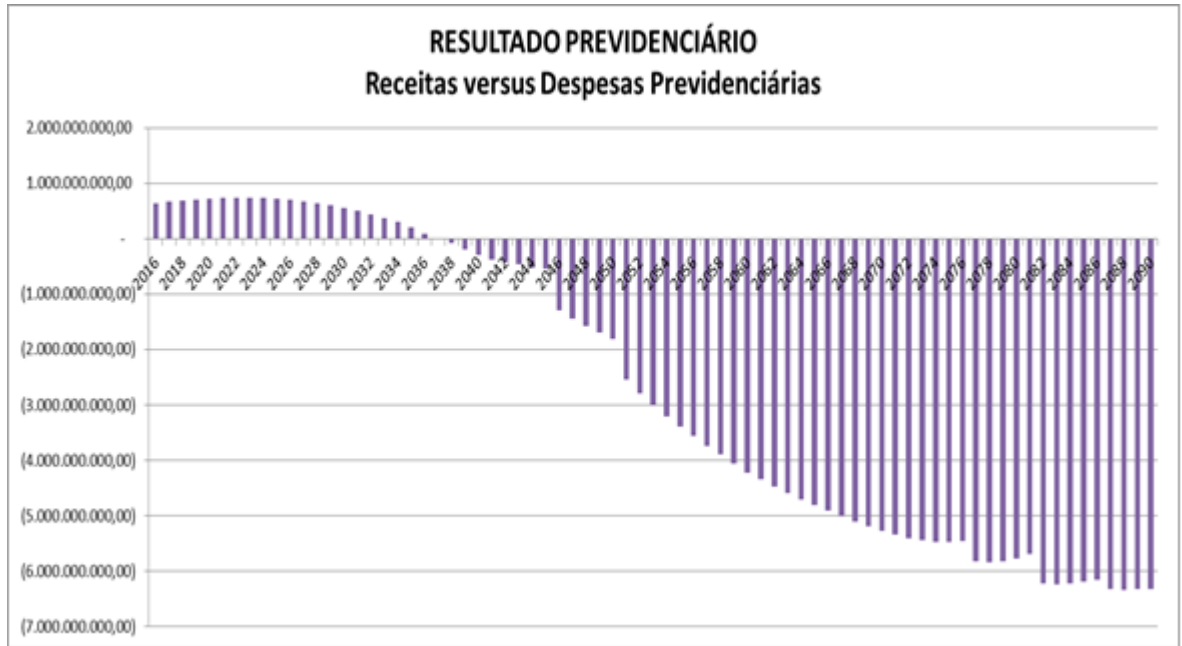
4.3 Os passivos previdenciários – Perspectivas atuariais.

Um dos grandes desafios do RPPS refere-se à gestão da sua carteira de investimentos com o propósito de atingir a Meta Atuarial e buscar ativos com adequada relação risco x retorno e com resgates que coincidam com os pagamentos futuros de benefícios.

Neste sentido, as aplicações dos recursos do fundo capitalizado devem ser ordenadas e coordenadas estrategicamente para atenderem aos objetivos do sistema, ou seja, o Equilíbrio financeiro e atuarial.

A avaliação Atuarial de 2016 demonstrou um superávit no FUNPREV no valor de R\$ 875.031.001,14.

Baseado na avaliação atuarial, realizada em 31/12/2015, relativo ao Fundo Capitalizado denominado FUNPREV, verifica-se, pelo gráfico abaixo que até 2037 as receitas projetadas superam as despesas projetadas sobrando saldo para ser reinvestido no mercado financeiro, isto quer dizer que até essa data, projeta-se que a arrecadação seja suficiente para pagar benefícios previdenciários dos segurados que contribuem para esse fundo previdenciário.



A partir de 2038, inicia-se um movimento inverso, com as receitas projetadas sendo inferiores às despesas projetadas. Pelo exposto acima percebemos que o FUNPREV possui um horizonte de 22 anos para começar a utilizar os recursos do Patrimônio Líquido aplicado no mercado financeiro. Este horizonte de 22 anos servirá de base para investimentos com perfil de longo prazo.

Diante da necessidade de acompanhamento da situação atuarial do FUNPREV, o IGEPREV passará a fazer avaliações sistemáticas no decorrer do ano de 2017, para adequar o plano de custeio às modificações externas que influenciem nos resultados atuariais como, por exemplo, eventuais reajustes salariais que impactem nas obrigações futuras do fundo previdenciário.

4.4 Do Segmento e Limites de Aplicação

A resolução nº 4.392/14 do CMN permite a aplicação dos recursos em três seguimentos: Renda Fixa, Renda Variável e Imóvel.

O quadro abaixo apresenta as modalidades e os limites permitidos pela resolução nº 4.392/14 para os investimentos do IGEPREV.

Alocação dos Recursos, conforme Resolução 4.392/2014		
Segmento	Limites	Descrição do Investimento
Renda Fixa	100%	<i>Titulos Tesouro Nacional (TTN)</i>
	100%	<i>Fundo de Investimento(FI) exclusivo em TTN com parâmetro ANBIMA ou IDkA</i>
	15%	<i>Operações Compromissadas</i>
	80%	<i>FI Renda Fixa e/ou Referenciado e/ou FI de Índice com parâmetro ANBIMA ou IDkA</i>
	30%	<i>FI Renda Fixa e/ou Referenciado e/ou FI de Índice</i>
	20%	<i>Poupança e/ou Letras Imobiliárias Garantidas</i>
	15%	<i>Fundo de Direitos Creditórios Aberto (FIDC)</i>
	5%	<i>Fundo de Direitos Creditórios Fechado (FIDC)</i>
Renda Variável	5%	<i>FI Referenciado Renda Fixa Crédito Privado</i>
	30%	<i>FI Referenciado Ações Ibovespa, Ibx, Ibrx50</i>
	20%	<i>FI Índices Referenciado em Ações</i>
	15%	<i>FI Ações</i>
	5%	<i>FI Multimercado Aberto</i>
	5%	<i>FI Participações</i>
Imóveis	5%	<i>FI Imobiliário</i>
	Sem Limite	<i>Artº 9: As aplicações no segmento de imóveis serão efetuadas exclusivamente com os imóveis vinculados por lei ao regime próprio de previdencia social.</i>

Além disto, citam-se:

1) o Art. 11º - As aplicações referidas no art. 7º, inciso V, ficam igualmente condicionadas a que a instituição financeira não tenha o respectivo controle societário detido, direta ou indiretamente, por Estado;

2) o Art. 13º - As aplicações em cotas de um mesmo fundo de investimento ou fundo de investimento em cotas de fundos de investimento ou fundo de índice a que se referem o art. 7º, inciso III e IV e art. 8º, inciso I, não podem exceder a 20% (vinte por cento) das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social;

3) o Art. 14º - O total das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social em um mesmo fundo de investimento deverá representar, no máximo, 25% (vinte por cento) do patrimônio líquido do fundo.

4) Caso ocorra desenquadramento do fundo e/ ou segmento em relação aos limites máximos de aplicação definidos nesta Política de Investimentos, ocasionado por valorização ou desvalorização do investimento, resgates por parte dos demais cotistas, novas aplicações no fundo estarão imediatamente proibidas e a área técnica deverá realizar o monitoramento do segmento/fundo para verificar a possibilidade de enquadramentos passivos ou, caso não haja enquadramento voluntário, o fato deverá ser comunicado à Diretoria Executiva que se manifestará sobre a movimentação financeira necessária para correção do desenquadramento, com base nos relatórios norteadores de investimentos ou em parecer específico, antes do término do mês em que se verificar a situação, dando ciência ao Conselho Estadual de Previdência.

4.4.1 Diretrizes para o segmento de Aplicação

a) Segmento de Renda Fixa

- Benchmark: indicadores ANBIMA e CDI
- Tipo de Gestão: acompanhar ou superar o benchmark para igualar ou superar a Meta Atuarial

b) Segmento de Renda Variável

- Benchmark: índice de ações BOVESPA ou no mínimo IPCA + 6%
- Tipo de Gestão: acompanhar ou superar o benchmark no longo prazo, bem como igualar ou superar a Meta Atuarial.

Para o segmento de renda variável o IGEPREV espera ter rentabilidade próxima ao índice e acima da Meta Atuarial no longo prazo. Caso o benchmark escolhido não atenda mais os objetivos de rentabilidade estabelecidos ou se as condições advindas do mercado interno ou externo não proporcionarem retornos adequados neste tipo de segmento, o que deverá ser devidamente justificado pela área técnica, medidas deverão ser tomadas pelos órgãos competentes.

4.4.2 Faixas de Alocação de Recursos

Em observância aos limites estipulados pela Resolução CMN n. 3.922/2010, esta Política Anual adota como única faixa de alocação estratégica de seus recursos os seguintes:

FAIXAS DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS 2017								
Seg	Descrição	Base Legal Res. Nº 4.392/14 CMN	Limite da Res. Nº 4.392/14 CMN	2016		2017		FUNPREV 27-out-16
				Limite Inferior (% do total)	Limite Superior (% do total)	Limite Inferior (% do total)	Limite Superior (% do total)	
Renda Fixa	<i>TTN</i>	Art. 7º, I, "a"	Até 100%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	<i>FI TTN- ANBIMA</i>	Art. 7º, I, "b"	Até 100%	0,00%	80,00%	0,00%	80,00%	47,69%
	<i>Operações Compromissadas</i>	Art. 7º, II	Até 15%	0,00%	5,00%	0,00%	5,00%	0,00%
	<i>FI Referenciado RF- ANBIMA</i>	Art. 7º, III "a"	Até 80%	0,00%	50,00%	0,00%	50,00%	19,43%
	<i>FI Índice RF</i>	Art. 7º, III "b"	Até 80%	0,00%	50,00%	0,00%	50,00%	0,00%
	<i>FI Referenciado RF</i>	Art. 7º, IV "a"	Até 30%	0,00%	30,00%	0,00%	30,00%	26,97%
	<i>FI Índice RF</i>	Art. 7º, IV "b"	Até 30%	0,00%	30,00%	0,00%	30,00%	0,00%
	<i>Poupança</i>	Art. 7º, V "a"	Até 20%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	<i>Letras Imobiliárias Garantida</i>	Art. 7º, V "b"	Até 20%	0,00%	20,00%	0,00%	20,00%	0,00%
	<i>FIDC Aberto</i>	Art. 7º, VI	Até 15%	0,00%	5,00%	0,00%	5,00%	0,31%
	<i>FIDC Fechado</i>	Art. 7º, VII "a"	Até 5%	0,00%	5,00%	0,00%	5,00%	0,00%
<i>FI Referenciado Crédito Privado</i>	Art. 7º, VII "b"	Até 5%	0,00%	5,00%	0,00%	5,00%	0,00%	
Renda Variável	<i>FI Referenciado Ações Ibovespa, IBX, IBRX50</i>	Art. 8º, I	Até 30%	0,00%	10,00%	0,00%	20,00%	0,19%
	<i>FI Índices Ref Ações</i>	Art. 8º, II	Até 20%	0,00%	1,00%	0,00%	15,00%	0,00%
	<i>FI Ações</i>	Art. 8º, III	Até 15%	0,00%	15,00%	0,00%	15,00%	2,41%
	<i>Multimercado Aberto</i>	Art. 8º, IV	Até 5%	0,00%	5,00%	0,00%	5,00%	2,91%
	<i>FI Participações</i>	Art. 8º, V	Até 5%	0,00%	5,00%	0,00%	5,00%	0,09%
	<i>FI Imobiliário</i>	Art. 8º, VI	Até 5%	0,00%	5,00%	0,00%	5,00%	0,00%
<i>Imóveis</i>		Art. 9º	Sem limite	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
TOTAL				0%	321%	0%	345%	100%

Fonte: NUGIN/IGEPREV

As faixas de alocação definidas nesta Política Anual poderão ser alteradas conforme comportamento do mercado, desde que devidamente aprovado pelo Conselho Estadual de Previdência.

As definições dos limites foram estabelecidas pela Diretoria Executiva com apoio do setor técnico e Comitê de Investimentos.

4.4.3 Distribuição de Recursos por Instituição Financeira.

As aplicações efetuadas pelo RPPS em cada instituição financeira devem representar no máximo 30% do patrimônio Líquido do IGEPREV, exceto para instituições financeiras de controle público o qual será de 40%.

Define-se por prudência a não concentração em poucos gestores de recursos pelo princípio da concorrência entre os mesmos, e consequentemente, ganhos na relação risco e retorno.

5 Diretrizes para Gestão dos Investimentos

A definição estratégica da alocação de recursos nos segmentos acima identificados foi feita com base nas expectativas de retorno de cada segmento de ativos para os próximos 12 meses, em cenários alternativos, conforme projeções em anexo.

Os cenários de investimento foram traçados a partir das perspectivas para o quadro nacional e internacional, da análise do panorama político e da visão para a condução da política econômica e do comportamento das principais variáveis econômicas.

Para as estratégias de curto prazo, a análise se concentrou na aversão a risco do IGEPREV, em eventos específicos do quadro político e nas projeções para inflação, taxa de juros, atividade econômica e contas externas. A visão de médio prazo procurou dar maior peso às perspectivas para a economia brasileira e mundial, a geopolítica global, a estabilidade do cenário político nacional e a solidez na condução da política econômica.

Dadas tais expectativas de retorno dos diversos ativos em cada um dos cenários alternativos, a variável chave para a decisão de alocação das receitas mensais é a probabilidade de satisfação da meta atuarial no período de 12 meses no cenário de curto prazo. Ademais, os cenários de médio e longo prazo também deverão contribuir com o alcance à meta atuarial por meios de estratégias de investimentos aderente às condições atuariais.

6 Critérios para Gestão dos Investimentos

Em caso de gestão própria (vide item 3.3 desta Política de Investimentos), o Ministério da Previdência Social estipulou nos termos da Portaria MPS nº 519, de 2011, na redação dada pela Portaria nº MPS 440, de 2013, que para receber as aplicações dos recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), e assegurar as condições de segurança, rentabilidade, solvência e liquidez previstas na Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN nº 3.922, de 2010, as instituições escolhidas para receber as aplicações dos RPPS devem ter sido objeto de **PRÉVIO CREDENCIAMENTO**.

Os critérios para a gestão de investimentos são, portanto, balizas específicas de procedimentos de seleção das instituições que receberão recursos do RPPS para a consecução da Política de Investimentos e para o atingimento, com segurança, da meta atuarial, devendo obedecer, no mínimo, as normativas estabelecidas pela Portaria n. 519/2011 do Ministério da Previdência Social e as normas gerais estabelecidas nesta Política, podendo ser complementadas pela Diretoria Executiva, quando houver necessidade e comunicado ao Conselho Estadual de Previdência.

6.1 Pressupostos de Credenciamento de Instituições Gestoras e Administradoras.

6.1.1 Gestores de Renda Fixa e Renda Variável, com exceção dos Gestores de Fundos Estruturados (FIDC, FIP, FI, PIPE)

Estarão pré-credenciadas as instituições que, cumulativamente:

A) tenham filiação e *ranqueamento* entre as 40 (quarenta) Gestoras mais bem colocadas nos quadros de quantitativos de patrimônio Líquido administrados da Associação Brasileira das Entidades de Mercado Financeiro e de Capitais – ANBIMA, cuja finalidade é de autorregulação das entidades de mercado financeiro e de capitais;

B) administrar/gerir o equivalente ao patrimônio líquido do FUNPREV;

6.1.2 Gestores de Fundos Estruturados (FIDC, FIP, FI, PIPE)

Estarão pré-credenciadas as instituições que, cumulativamente:

A) que tenham filiação e *ranqueamento* entre as 30 (trinta) gestoras mais bem colocadas nos quadros de quantitativos de recursos administrados de fundos estruturados da Associação Brasileira das Entidades de Mercado Financeiro e de Capitais – ANBIMA, apurados separadamente por segmento: FIDC, Fundo de Participação e Fundo Imobiliário, mediante apuração da área técnica;

B) gerir o equivalente a 25% do patrimônio líquido do FUNPREV;

c) Excepcionalmente, no segmento de Fundos de Participação, serão avaliados gestores internacionais de Private Equity em conjunto com gestores nacionais, na forma de co-gestão ou assessoria técnica, nos quais estes últimos já tenham sido submetidos à aprovação e estejam em operação na carteira de investimentos do FUNPREV.

Ademais, submete-se o critério de corte às gestoras internacionais de Private Equity o *ranqueamento* da PEI 300¹, cujo volume captado nos últimos 05 (cinco) anos seja acima de U\$ 10 bilhões.

As gestoras de fundos estruturados que se enquadrem no critério do item c, somente serão qualificadas mediante da avaliação específica descrita no item 6.1.3, mediante aval conjunto da Diretoria Executiva e do Comitê de Investimento, dando ciência prévia ao Conselho Estadual de Previdência.

6.1.3 Critérios Específicos para o Credenciamento de Instituições Gestoras e Administradoras.

Obedecidos aos critérios anteriormente elencados, a gestora/administradora fará sua requisição específica de habilitação mediante preenchimento dos seguintes documentos:

- ✓ Questionário de Avaliação de Gestores/Administradores;
- ✓ Termo de Análise de Credenciamento;
- ✓ Anexo - Formulário de Análise de Fundos de Investimentos, para os fundos que a gestora/administradora, pretende se credenciar para futura decisão de investimento;

O Questionário de Avaliação de Gestores/Administradores deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a. Experiência de atuação do administrador e do gestor de recursos de Investidor Institucional;
- b. Análise quanto ao volume de recursos sob sua gestão e administração;

¹ Private Equity International 300 é uma publicação anual internacional que reúne os maiores gestores de private equity no mundo os quais tiveram as maiores captações de investimentos nos últimos cinco anos. (www.privateequityinternational.com)

- c. Qualificação do corpo técnico;
- d. Experiência de atuação do administrador e do gestor de recursos em fundos de investimentos e em fundos estruturados;
- e. Atendimento aos princípios de “chinese wall” quanto à segregação de atividades de gestão, administração, custódia e auditoria.
- f. Aderência da rentabilidade dos fundos que faz gestão ou administra aos indicadores de desempenho e riscos assumidos, nos últimos dois anos (essa análise é feita baseada nos indicadores de desempenho de risco x retorno adotado pelo IGEPREV);
- g. Ato de registro ou autorização expedido pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM);
- h. Declaração de inexistência de penalidade imputada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) ou BACEN;
- i. Prova da inexistência de débitos fiscais e previdenciários.

Por fim, deverão atestar, ainda, que adotam elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro, não tendo restrições que, a critério do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários, de outros Regimes Próprios de Previdência ou de outros órgãos competentes desaconselhem um relacionamento seguro.

O IGEPREV utiliza-se de critérios pré-estabelecidos na análise das instituições e fundos de investimentos.

Para consolidar os critérios de análise das instituições utiliza-se o processo de classificação constante no Termo de Análise de Credenciamento.

Para os fundos de investimento utilizam-se os critérios de análise de risco e retorno estabelecidos pela área técnica do RPPS. A análise é realizada mensalmente para os fundos das gestoras aptas no credenciamento e cujos fundos estejam enquadrados na resolução 3.922/2010.

6.1.4 Critérios Específicos para o Credenciamento de Distribuidor

O distribuidor fará sua requisição específica de habilitação mediante preenchimento dos seguintes documentos:

- ✓ Questionário de Avaliação do Distribuidor;
- ✓ Termo de Análise de Credenciamento;

O Questionário de Avaliação do Distribuidor deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a. Verificação de informações sobre conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e restrições que desaconselhem um relacionamento seguro;
- b. Regularidade fiscal e previdenciária;
- c. Qualificação do corpo técnico;
- d. Histórico e experiência de atuação;
- e. Exclusividade na distribuição de fundos de investimentos.

A análise das informações relativas à instituição credenciada e a verificação dos requisitos mínimos estabelecidos para o credenciamento deverão ser registradas no **Termo de Análise de Credenciamento**. Ao final da análise deverá ser emitido o **Atestado de Credenciamento**, que deverá ser assinado pelo representante legal do RPPS.

O Atestado de Credenciamento indicará se a instituição foi aprovada ou não no processo de credenciamento.

O Questionário de Avaliação de Gestores/Administradores/Distribuidor poderá ser modificado pela Diretoria Executiva para pormenorizar quaisquer dos critérios anteriormente elencados, desde que não os suprima.

6.1.5 Disposições gerais acerca dos Critérios de Credenciamento de Instituições Gestoras e Administradoras.

As gestoras e administradoras que receberem aporte de recursos e que no decorrer da vigência desta política de investimentos ficarem desenquadradas em relação aos critérios definidos nos itens 6.1.1 e 6.1.2 poderão ser mantidas na carteira de investimentos no que se refere aos

produtos que já façam parte do portfólio, ficando vedados novos aportes de recursos, salvo demonstração de sua viabilidade em relação aos parâmetros técnicos de investimentos e elementos desta política, conforme deliberado na Diretoria Executiva, ouvido o Comitê de Investimentos, dando-se ciência ao Conselho Estadual de Previdência.

No caso de fundos de investimentos com prazo de duração previamente estabelecido em regulamento, que tenham recebido aporte do FUNPREV e que, porventura, se verificar o desenquadramento de sua gestora ou administradora em relação aos critérios definidos nos itens 6.1.1 e 6.1.2, continuará a fazer parte da carteira de investimentos durante o período de sua duração, salvo condição adversa especificamente demonstrada pela área técnica à Diretoria Executiva.

Esses requisitos deverão ser verificados na entrada em vigor desta Política. Uma vez qualificada a instituição, o IGEPREV só poderá investir em produtos que se adéquem à Resolução 3.922/2010-CVM, dentro dos limites de alocação estabelecidos nesta Política, ficando a cargo da Diretoria Executiva com apoio do setor técnico, estipular demais critérios que não contrariem os ora estabelecidos.

6.2 Critérios para Seleção de Fundos de Investimentos

Após o credenciamento da Gestora, os Fundos de Investimentos enquadrados na Resolução nº 3.922/2010 são analisados pela área técnica do IGEPREV, conforme os critérios estabelecidos na Nota Técnica: Critério de Análise de Fundos de Investimentos, aprovado pela Diretoria Executiva com apoio do Comitê de Investimentos. Os fundos são analisados de acordo com a relação risco x retorno e ranqueados por benchmark.

O ranqueamento é realizado mensalmente e disponibilizado a Diretoria Executiva para que seja utilizado como suporte as decisões de Investimento dos recursos previdenciários.

6.3 Relatórios e Acompanhamento dos Investimentos.

Todos os produtos que fazem parte da carteira de investimento do IGEPREV serão acompanhados periodicamente pelo setor técnico responsável, com o objetivo principal de verificar possíveis alterações na composição de sua carteira, de forma a assegurar que os recursos alocados em cada produto estejam protegidos quanto possíveis riscos advindos de mercado financeiro dentro de uma conjuntura econômica.

Ao final de cada mês as instituições financeiras devem disponibilizar ao IGEPREV um relatório contendo a rentabilidade e o risco das aplicações.

Para garantir a transparência da gestão, o setor técnico responsável emitirá os seguintes relatórios: relatórios de aplicação de recursos; relatório mensal de análise de fundos de investimentos; relatórios mensais, semestral e anual de avaliação da carteira FUNPREV/FINANPREV à Diretoria Executiva para que a mesma possa ter subsídios para monitorar e realizar as operações de investimentos do instituto.

Os objetivos dos relatórios são:

A) Relatórios de aplicação de recursos.

Ao verificar a disponibilidade de recursos decorrentes da arrecadação mensal de contribuições previdenciárias, o setor técnico deverá apresentar à Diretoria Executiva o quantitativo desses recursos acompanhado de análise técnica de mercado para sua devida aplicação, lastreado na conjuntura econômica do momento e expectativa de sua influência em cada segmento de investimento (renda fixa e variável) abarcando em tal perspectiva o comportamento esperado em relação aos fundos já constantes na carteira de investimentos e àqueles ranqueados nos relatórios mensais, bem como aos seus benchmarks.

B) Relatório mensal de Análise de fundos de investimentos.

Este relatório contempla a avaliação do risco x retorno e ranqueamento de fundos de investimentos enquadrados na Resolução 3.922/2010-CVM das instituições já qualificadas, abarcando inclusive aqueles que não fazem parte da carteira de investimentos administradas pelo IGEPREV, nos segmentos de renda fixa e renda variável.

Servirá para fins de acompanhamento comparativo de risco e retorno dos fundos que compõe a carteira de investimentos do FUNPREV em relação a outros existentes no mercado, bem como para identificar novas oportunidades de investimentos.

As instituições qualificadas conforme as diretrizes desta Política de Investimentos terão os produtos que se adequam à Resolução 3.922/2010-CVM, avaliados e ranqueados neste relatório, o que automaticamente já os identificará como disponíveis para receber aplicações com recursos do FUNPREV.

O ranqueamento dos fundos abará seu desempenho em relação aos últimos 24 (vinte e quatro) meses com o intuito de melhor aferir seu risco e retorno no referido relatório.

Em se tratando de fundos estruturados, nos quais não há possibilidade de comparação de rentabilidade com outros produtos, bem como naqueles em que há período definido de captação de recursos, os mesmo serão avaliados pelo setor técnico e elencados neste relatório, caso haja parecer favorável quanto à viabilidade no aporte de recursos, segundo critérios técnicos aprovados pela Diretoria Executiva, observado o item 6.1.2, desta Política.

C) Relatório Mensal de avaliação da carteira FUNPREV/FINANPREV.

Deverá conter o desempenho mensal dos fundos no mês e sua proporcionalidade à Meta Atuarial. Tal relatório servirá para dar à Diretoria Executiva suporte no acompanhamento do desempenho das aplicações já realizadas, bem como mantê-la informada sobre as perspectivas do cenário econômico.

Caso seja verificado o não atingimento do benchmark e/ou Meta Atuarial de determinada aplicação em consonância com as especificidades do tipo de produto de investimentos (renda fixa, renda variável/curto à longo prazo), o relatório subsidiará a exclusão ou a permanência da aplicação, devidamente fundamentado.

O primeiro relatório será produzido logo quando da entrada em vigor desta Política Anual de Investimentos, obedecendo-se, a partir daí, sua periodicidade.

D) Relatório Semestral de avaliação da carteira FUNPREV/FINANPREV.

Este relatório avalia o desempenho das aplicações efetuadas pelas instituições financeiras, de forma a garantir a transparência de sua gestão e deverá conter o desempenho dos fundos que compõem a carteira do IGEPREV em relação à meta atuarial, onde são verificados se os resultados obtidos na avaliação estão de acordo com as estratégias adotadas nesta Política, subsidiando eventual mudança em seu conteúdo ou continuidade da vigência de suas disposições, nos termos do item 2.3.

E) Relatório Anual de avaliação da carteira FUNPREV/FINANPREV.

O relatório anual conterá um balanço geral do desempenho do FUNPREV, com um apanhado de todos os eventos relevantes ocorridos no ano para a gestão de recursos previdenciários.

Deverão ser especificados todos os índices de rentabilidades dos fundos de investimentos pertencentes à carteira de investimentos e de sua proporcionalidade em relação à meta atuarial, fazendo-se uma análise técnica (risco e retorno) sobre o comportamento da carteira bem como acerca dos fatores que a influenciaram.

7 Vedações

Conforme o art. 23 da resolução 3.922/2010 do CMN é vedado aos regimes próprios de previdência social:

I - aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cuja atuação em mercados de derivativos gere exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido;

II - aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cujas carteiras contenham títulos que ente federativo figure como devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma;

III - aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados;

IV - praticar as operações denominadas *day-trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o regime próprio possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo,

quando se tratar de negociações de títulos públicos federais realizadas diretamente pelo regime próprio de previdência social;

V - atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos nesta Resolução; e

VI – Negociar cotas de fundos de índices em mercado de balcão.

8 Disposições Gerais

A presente política de investimento mantém o perfil conservador do IGEPREV em seus investimentos e considera como melhor opção a diversificação da carteira e a distribuição dos investimentos levando em consideração a relação risco e retorno no curto, médio e longo prazo.

Sua aplicação é consistente com a preservação e a ampliação dos recursos previdenciários, por meio de um processo de investimento prudente e consistente com os objetivos, políticas e diretrizes.

A política de investimento do IGEPREV foi aprovada através da Ata de Reunião da Diretoria Executiva de 14 de dezembro de 2016 e do Conselho Estadual de Previdência de 14 de dezembro 2016.

Belém – PA, 14 de dezembro de 2016.